

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 às 15:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7135935: DECRETO 419/2025

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Indaial

MUNICÍPIO

Indaial

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7135935>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

.
.

DECRETO Nº 419/25
De 09 de abril de 2025

**HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL 011/2025 - PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO.**

Silvio César da Silva, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 4.724/2012, Decreto nº 414/2025 que nomeia a Comissão e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Edital de Processo Seletivo Simplificado 011/2025, da Secretaria de Educação, parte integrante deste Decreto, destinado ao preenchimento de vagas temporárias existentes e formação de Cadastro de Reserva para quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC, de acordo com a lei 4.724/2012

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 09 de abril de 2025.

SILVIO CÉSAR DA SILVA
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2025/EDUCAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Indaial, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 414/25 de 09 de abril de 2025 e Lei 4724/12 e suas alterações torna público que fará realizar **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** destinado para o preenchimento de vagas temporárias existentes e formação de Cadastro de Reserva para quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Indaial - SC, ressalvadas as nomeações que vierem a ocorrer em decorrência de Concurso Público. Este edital reger-se-á, pelas instruções especiais e demais disposições legais vigentes e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este **Processo Seletivo** será realizado de acordo com a legislação específica relacionada à matéria, com as disciplinas constantes neste Edital e será executado pelo **Instituto de Estudos, Pesquisa e Projetos - Instituto Fucap**, com sede no Centro universitário Univinte, Campus Univinte – Anexo A, Av. Nilton Augusto Sachetti, 500 – Bairro Santo André – Capivari de Baixo- SC, CEP: 88.745.000.

1.2 Será disponibilizada uma **Central de Atendimento** para sanar **dúvidas** a respeito deste **Processo Seletivo**, pelo Telefone: **(48) 4125-0010** e ou WhatsApp: **(48)991878897**, em horário de atendimento das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 17h30min** em dias úteis, ou, pelo e-mail: concursos@institutofucap.org.br

1.3 A divulgação oficial de todas as etapas referentes a este **Processo Seletivo** dar-se-á, por meio de avisos publicados, nos seguintes locais:

1.3.1 No sítio eletrônico (site) do Município de Indaial: <https://indaial.atende.net;>

1.3.2 No sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://institutofucap.org.br;>

1.3.3 Na página de concursos do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>

1.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento integral das etapas deste **Processo Seletivo**, por meio dos órgãos de divulgação oficiais citados neste Edital.

1.5 Os horários e cronogramas aqui estabelecidos poderão sofrer alterações em razão de melhor atendimento aos objetivos do presente certame e essas alterações serão publicadas pelos meios de divulgação oficiais mencionados no **item 1.4** deste Edital.

1.6 Qualquer alteração no cronograma previsto no **item 2** deste edital, não enseja qualquer direito a cancelamento de inscrição e tampouco a devolução dos valores pagos a título de taxa de inscrição, salvo se houver decisão em sentido contrário estabelecida pelo **Instituto Fucap**.

1.7 A inscrição dos candidatos implicará na aceitação das condições estabelecidas, no inteiro teor deste Edital, e das instruções específicas, expedientes dos quais não poderão alegar desconhecimento.

1.8 A aprovação neste Processo Seletivo não implica na convocação do candidato. Todavia, o processo admissional do candidato deverá obedecer a ordem de classificação dos aprovados, que serão chamados à medida que a necessidade funcional assim exigir, obedecendo aos critérios do Município de Indaial.

1.9 A lotação dos candidatos convocados dar-se-á no momento da contratação, entre os locais disponíveis.

1.10 Os candidatos aprovados/classificados quando convocados deverão apresentar todos os documentos admissionais exigidos pelo Município de Indaial, constante no **item 11** deste Edital, e os demais solicitados no anexo da carta de convocação.

1.11 O candidato que na convocação não se apresentar no local, na data e horário estabelecido, para o evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para a primeira posição subsequente ao último classificado para a referida disciplina/área, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação

1.12 O candidato que por duas vezes não se apresentar nos dias e horários determinados para escolha de vaga, bem como, aquele que presente por duas vezes e não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será excluído do processo seletivo.

1.13 O candidato que quando convocado escolher vaga e não assinar contrato, será excluído do processo seletivo.

1.14 Este **Processo Seletivo** terá validade para o **Ano Letivo de 2025**.

2. DO CRONOGRAMA PREVISTO

DATAS PREVISTAS	EVENTOS
09.04.2025	Publicação do Edital na Imprensa Oficial.
09.04.2025 a 11.04.2025	Período para impugnação das disposições do Edital, exclusivamente na área do candidato.
09.04.2025 a 13.04.2025	Período de inscrição e solicitação para isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição e encaminhamento da documentação comprobatória.
14.04.2025	Divulgação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos.
15.04.2025	Data para interposição de recursos concernente ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição.
16.04.2025	Divulgação das solicitações de isenção deferidas e indeferidas, após análise e julgamento dos recursos.
09.04.2025 a 21.04.2025	Período para: • Inscrição pela internet; • Emissão e remissão do boleto bancário; • Protocolo dos documentos para avaliação de títulos diretamente na área do candidato. • Recebimento dos requerimentos e envio dos documentos comprobatórios para Pessoa com Deficiência (PcD);
22.04.2025	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.
23.04.2025	Publicação das relações preliminares: • Lista das inscrições deferidas. • Inscrições indeferidas com respectivos fundamentos; • Data para interposição de recursos concernentes às inscrições indeferidas.
25.04.2025	Publicação: • Extrato do resultado dos recursos administrativos interpostos. • Homologação das inscrições • Resultado preliminar da avaliação de títulos;
28.04.2025	Período para interposição de recursos concernentes ao resultado preliminar da avaliação de títulos, exclusivamente na área do candidato.
30.04.2025	Publicação: • Extrato Resultado Recursos Administrativos Interpostos; • Resultado definitivo do Processo Seletivo • Homologação do resultado definitivo.

O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão de Coordenação e Fiscalização do Processo Seletivo e/ou da Comissão Executiva, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas: Prova de Avaliação de Títulos e Experiência Profissional (tempo de serviço) de caráter classificatório.

4. CARGOS, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

4.1 Os cargos e seus requisitos, bem como as vagas de ampla concorrência e os vencimentos iniciais são os estabelecidos nos **Itens 4.8 e 4.9 deste edital**:

4.2 O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão estar atendidos até a data da contratação. Caso não comprovada a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, a contratação não será realizada, sendo o candidato eliminado do certame.

4.3 Fica ciente o candidato classificado que, em aceitando sua contratação, poderá exercer suas funções em quaisquer Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Indaial.

4.4 A carga horária está expressa em tempo semanal de trabalho.

4.5 O horário/período de trabalho obedecerá à jornada de trabalho do Município de Indaial, podendo ser diurno ou noturno, bem como poderá ocorrer aos sábados, domingos e feriados.

4.6 O regime jurídico do contratado é o regime jurídico administrativo de acordo com o Art. 4º da Lei nº 4724 de 10 de dezembro de 2012.

4.7 Os candidatos classificados acima das quantidades de vagas estabelecidas neste edital figurarão como cadastro reserva, para posterior análise de aproveitamento pela Administração Municipal no caso de abertura de novas vagas, no prazo de vigência do presente **Processo Seletivo**, respeitados eventuais certames em vigor realizados anteriormente a este.

4.8 Cargos de professor e Pedagogo:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos
Professor de Arte – Habilitado	Licenciatura Plena em Artes, ou Licenciatura Plena em Educação Artística, ou Licenciatura Plena em Artes Visuais, ou Licenciatura Plena em Artes Plásticas, ou Licenciatura Plena em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Música, ou Licenciatura Plena em Dança, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77

Professor de Arte – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de Graduação em Artes, ou Graduação em Educação Artística, ou Graduação em Artes Visuais, ou Graduação em Artes Plásticas, ou Graduação em Artes Cênicas ou Teatro, ou Graduação em Música, ou Graduação em Dança, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Professor de Banda e Fanfarra - Habilitado	Licenciatura em Arte com habilitação em Música, ou Licenciatura em Música, ou qualquer licenciatura com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Banda e Fanfarra – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência a partir do 5º semestre em graduação em Arte com habilitação em Música/graduação em Música ou qualquer graduação a partir do 5º semestre com comprovação de regência em Bandas ou Fanfarras, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91

Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) - Habilitado	Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior com habilitação em Anos Iniciais, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	20h ou 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Pedagogia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Pedagogo (Orientação Escolar)	Normal Superior, ou Pedagogia, com Pós-graduação na Área da Educação.	CR*	40h	4.867,77
Professor de Ensino Religioso - Habilitado	Licenciatura em Ciências da Religião, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Ensino Religioso – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Ciências da Religião, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Professor de Geografia - Habilitado	Licenciatura em Geografia, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77

	de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.			
Professor de Geografia – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Geografia, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Professor de Informática Pedagógica - Habilitado	Qualquer Licenciatura Plena, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução. e, no mínimo, 150 horas de curso de aperfeiçoamento na área de Informática, realizado a partir de 2018.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Informática Pedagógica – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante em qualquer Licenciatura, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024 e, no mínimo, 150 horas de curso de aperfeiçoamento na área de Informática, realizado a partir de 2018	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91

Professor de Inglês – Habilitado	Licenciatura em Letras – Habilitação em Língua Inglesa, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Inglês – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Letras - Língua Inglesa, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Professor de Língua Portuguesa - Habilitado	Licenciatura em Letras, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Língua Portuguesa - Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Letras, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91

Professor de Matemática - Habilitado	Licenciatura em Matemática, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Matemática – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Matemática, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91
Professor de Educação Especial I (AEE) - Habilitado	Licenciatura em Educação Especial, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
Professor de Educação Especial I (AEE) – Não Habilitado	Histórico escolar e comprovante de matrícula e frequência do 5º semestre em diante no curso de graduação em Educação Especial, ou Comprovação de no mínimo 06 (seis) meses de Formação Pedagógica na área de conhecimento a partir da Resolução CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, com direito de conclusão de curso conforme o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.322,91

Professor de Educação Especial II (AEE) - Habilitado	Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com Habilitação em Anos Iniciais, ou Formação Pedagógica na área de conhecimento, com diploma expedido a partir das Resoluções CNE/CP Nº 2, de 01 de julho de 2015 ou CNE/CP Nº 2, de 20 de dezembro de 2019, ou de acordo com o art. 22 da Resolução CNE/CP Nº 4, de 29 de maio de 2024, para candidatos que tenham iniciado a formação antes da homologação desta última resolução. Com pós-graduação em Educação Especial, com carga horária de no mínimo 360 horas.	CR*	Até 40h	**Até R\$ 4.867,77
---	---	-----	---------	--------------------

*CR – Cadastro Reserva

**Vencimento para os contratados por 40h semanais. Se a carga horária for menor, o valor do vencimento será proporcional.

4.9 Cargos de Nível Médio:

Cargos	Habilitação Profissional	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimentos**
Auxiliar de Sala	Ensino Médio completo	CR*	40h	R\$2.178,28

4.10 Todos os servidores recebem, a título de Vale Alimentação, R\$ 633,67 para servidores com jornada de 40h semanais. Aqueles com jornada semanal menor recebem proporcionalmente.

4.11 As atribuições das funções prevista em legislação estão descritas no **Anexo I**, deste edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições para este **Processo Seletivo** deverão ser realizadas no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>.

5.2 Não será aceita inscrição via postal, por telex ou via fax, e-mail, extemporânea e/ou condicional ou, ainda, fora do prazo estabelecido.

5.3 O valor das inscrições será de:.....R\$ 50,00;

5.4 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição, disciplinadas abaixo:

5.4.1 Os candidatos que desejarem usufruir da isenção para **doadores de sangue e doadores de medula** conforme previsão em legislação específica devem seguir com os seguintes procedimentos:

5.4.1.1 Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no **item 5.1** deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: “**Doador de Sangue**”.

5.4.1.2 Encaminhar via *upload* (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, (<https://www.Fucap.org.br/concursos>), os seguintes documentos:

a) Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Imagem, legível, da declaração que comprove 3 (três) doações no ano anterior à data da publicação deste Processo Seletivo.

5.4.2 Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição para candidato que estiver inscrito no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico**, com os dados atualizados no

sistema, e possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, constatados no ato da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

5.4.2.1 Efetuar a inscrição no endereço eletrônico descrito no item 5.1 deste edital e, assinalar a opção isenção da taxa de inscrição: “CadÚnico”.

5.4.2.2 Encaminhar via upload (extensão “.jpeg” e/ou “.pdf”) diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap, no endereço: <https://www.Fucap.org.br/concursos>, os seguintes documentos:

- a) Imagem, legível, do documento de identidade oficial que conste a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Imagem, legível, do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Único (CAD-Único) do Governo Federal que conste o número do NIS e esteja devidamente atualizada.
- c) Cadastros que tiverem a data de atualização superior a dois anos não são aceitos. Observar se no campo “Cadastro Atualizado” consta “Sim”; caso conste “Não”, o candidato deve providenciar a atualização antes de enviar a documentação;

5.4.3 O envio dos documentos exigidos é de responsabilidade exclusiva do candidato.

5.4.4 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer problema que impeça a chegada dos documentos enviados ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou quaisquer outros.

5.4.5 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original e, caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, deverá enviar a via original e ou cópia autenticada em cartório, por meio de carta registrada e no prazo assinalado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.4.6 Os candidatos requerentes que prestarem informação falsa com o intuito de usufruir da isenção da taxa de inscrição prevista neste Edital, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, estarão sujeitos a/ao:

- a) Cancelamento da inscrição e exclusão deste Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
- c) Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.4.7 Os resultados dos pedidos de isenção estarão disponíveis na “Área do candidato” no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.Fucap.org.br/concursos>.

5.4.8 Caso a documentação comprobatória esteja incompleta ou irregular a isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato será indeferida, cabendo a ele realizar o pagamento da taxa durante o período de inscrição, sob pena de seu indeferimento.

5.5 Será permitida a inscrição para somente **01 (um) Cargo**.

5.6 O candidato, após preencher o formulário de inscrição, disponível no endereço eletrônico <https://www.Fucap.org.br/concursos> deverá imprimir o respectivo boleto bancário, onde consta o valor da inscrição e efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

5.7 O pagamento do boleto da taxa de inscrição poderá ser efetuado em qualquer agência bancária, posto de autoatendimento ou *home banking*, até o dia do vencimento impresso, observando o horário limite fixado pelo estabelecimento para as transações.

5.8 Não serão aceitas inscrições em que haja divergência de informações entre os dados bancários relacionados à inscrição em decorrência de vírus ou incorreção no pagamento.

5.9 O sistema de inscrição via internet permite ao candidato a emissão de uma **segunda via** do boleto bancário, este só poderá ser emitido dentro do período de inscrição fixado neste edital.

5.10 Embora o boleto para pagamento da taxa de inscrição possa ser emitido fora do horário bancário, ele deverá ser quitado dentro do prazo de inscrição estabelecido no **item 2** deste Edital.

5.11 As inscrições somente serão deferidas (confirmadas) após a certificação pela instituição financeira responsável pelo recebimento dos boletos bancários.

5.12 Caso o candidato tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição e seu nome conste na lista de inscrições indeferidas a ser publicada pelo **Instituto Fucap**, deverá protocolizar recurso administrativo no

prazo estabelecido no **item 2** deste Edital, anexando o respectivo comprovante de pagamento, para fins de regularização administrativa da sua participação no certame.

5.13 O valor da inscrição, uma vez pago, **não será restituído**, salvo em caso de cancelamento do **Processo Seletivo**.

5.14 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, via fax, ou por qualquer outro meio não especificado neste Edital.

5.15 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, falhas na comunicação ou congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

5.16 A inscrição no presente **Processo Seletivo** implica conhecimento expresso e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Pcd), DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL E DA CONDIÇÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

6.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência, num percentual de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, então existentes e das futuras, até a validade do Processo Seletivo, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

6.1.1 Os candidatos, Pessoas com Deficiência, respeitada a respectiva classificação específica de PcD, serão chamados para ocuparem a 5ª (quinta), a 15ª (décima quinta) e a 25ª (vigésima quinta) vaga que ocorrer e assim sucessivamente, a cada 10 (dez) vagas, de modo a se respeitar o percentual definido no **item 6.1**.

6.2 Sua aceitação estará condicionada à compatibilidade da sua limitação com as atribuições das funções.

6.3 Não havendo Pessoas com Deficiência (PcD) classificadas em números suficientes para preencher as vagas reservadas, estas reverter-se-ão às vagas gerais do **Processo Seletivo**.

6.4 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos dentro do prazo definido no **Item 2** deste Edital:

6.4.1 No ato da inscrição, declarar-se como: **Candidato com Deficiência**.

6.4.2 Enviar via *upload*, diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**, no seguinte endereço: <https://www.Fucap.org.br/concursos>, a imagem (extensão “.jpeg” e ou “.pdf”) do laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, que deve atestar a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá constar que as atribuições são compatíveis com a deficiência do candidato contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.4.3 O envio da imagem do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração.

6.4.4 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores.

6.4.5 O candidato deverá manter em seus cuidados a documentação original ou cópia autenticada em cartório constante no **subitem 6.4.2**. Caso seja solicitado pelo **Instituto Fucap**, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas em Lei.

6.5 O Laudo Médico (original ou cópia autenticada), referente à solicitação de atendimento especial, terá validade somente para esta seleção pública e não será devolvida ou fornecida cópia do instrumento em nenhum momento.

6.6 Ao ser aprovado e convocado, o candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, poderá ser solicitado a apresentar laudo médico atestando sua condição, que será avaliado pela junta médica do município.

6.7 O candidato que se declarar deficiente e não conseguir comprovar sua deficiência perante a Banca do **Instituto Fucap** será considerado desclassificado/eliminado das vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PcD) e concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

6.8 A apresentação do laudo médico, não eliminará a atuação da junta médica do Município de Indaial ou profissional médico indicado pelo Município cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

6.9 Para efeito deste **Processo Seletivo**, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas para **PCD** somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos.

6.10 A opção de concorrer às vagas reservadas à Pessoa com Deficiência (PcD) é de inteira responsabilidade do candidato.

6.11 O candidato com deficiência participará do **Processo Seletivo** em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e a avaliação das provas.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Tempo de Serviço)

7.1 A Avaliação De Títulos e Experiência Profissional (Tempo de Serviço) terá caráter **CLASSIFICATÓRIO** conforme critérios constantes neste item.

7.2 O candidato deverá reunir os títulos e documentos que pretende que sejam avaliados, digitalizá-los e fazer a juntada (*upload*) da imagem (extensão “.jpeg” e/ou “.PDF”) do arquivo eletrônico diretamente na área do candidato.

7.2.1 O envio da imagem/arquivo é de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ser atestado inclusive a sua legibilidade e integridade, sob pena de desconsideração e não avaliação.

7.2.2 O **Instituto Fucap** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.2.3 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação original ou cópia devidamente autenticada para que, caso haja qualquer questionamento da sua autenticidade/integridade pela equipe organizadora do **Processo Seletivo** ou por terceiros, seja enviado via correio.

7.2.4 Caso o **Instituto Fucap** diligencie o candidato para envio do documento original e/ou cópia autenticada via correio e o seu envio não seja realizado no prazo assinalado, a pontuação obtida será cancelada, em sua integralidade, além das demais sanções que porventura possam ser imputadas, mesmo após o certame já ter sido homologado.

7.2.5 Para análise dos títulos de pós-graduação e documentação para a avaliação da Experiência Profissional (Tempo de Serviço), os candidatos deverão enviar imagem da frente e verso do documento.

7.2.6 O envio dos títulos e documentação para a avaliação da Experiência Profissional (Tempo de Serviço) deverá obedecer ao cronograma estabelecido conforme **item 2** do presente Edital.

7.3 A Avaliação de Títulos e da Experiência Profissional (Tempo de Serviço) será apurada por avaliadores designados pelo **Instituto Fucap**, por meio da análise dos documentos protocolados e terá uma pontuação máxima de **10 (dez) pontos**.

7.4 Uma vez enviados os títulos e documentação para a avaliação da Experiência Profissional (Tempo de Serviço), não serão aceitos acréscimos, modificações e/ou substituições de documentos.

7.5 A **Avaliação de Títulos** consiste na avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado que serão avaliados conforme as orientações a seguir:

7.5.1 Somente serão considerados, para efeitos de pontuação, os títulos dos cursos concluídos até a data da publicação do presente Edital.

7.5.2 Os títulos enviados deverão possuir paginação, podendo ser manuscrita.

7.5.3 Não serão avaliados títulos de especialização, mestrado e doutorado, não reconhecidos pelos órgãos oficiais, ou que a instituição educacional esteja em processo de reconhecimento.

7.5.4 Os títulos de mestrado e doutorado obtidos no exterior deverão ser validados por instituição nacional brasileira, na forma da lei.

7.5.5 Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por tradução juramentada.

7.5.6 A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Avaliação de Títulos é de **05 (cinco) pontos**.

7.5.7 A avaliação dos títulos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado não é cumulativa e é limitada a um único título de pós-graduação. Caso o candidato entregue mais de um título, será avaliado unicamente o de maior valor definido nas tabelas constante abaixo:

7.5.7.1 Para Cargos de Professor(todos) e Pedagogo:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	5 (cinco) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	3 (três) pontos
Diploma de curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, no componente curricular em que se inscreveu ou na área de Educação.	2 (dois) ponto
Pontuação Máxima	5 (cinco) pontos

7.5.7.2 Para o cargo de Auxiliar de Sala:

Titulação	Pontuação
Diploma de curso de Graduação em Pedagogia.	5 (cinco) pontos
Diploma de curso de Graduação em qualquer área.	3 (três) pontos
Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Técnico em Magistério	2 (dois) ponto
Pontuação Máxima	5 (cinco) pontos

7.6 A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (Tempo de Serviço) será avaliada conforme as orientações a seguir:

7.6.1 Será constituída pela análise de comprovante de experiência no cargo pretendido, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal) e/ou na Iniciativa Privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 5 (cinco) anos para efeito de pontuação, não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.

7.6.2 A título de comprovação de experiência no cargo escolhido, será aceito como comprovação a apresentação de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de trabalho, Declaração ou atestado de tempo de serviço do Setor de Recursos Humanos ou declaração do Chefe Imediato, todos em papel timbrado e devidamente assinado.

7.6.3 As declarações e atestados deverão conter data de início e fim do período laborado.

7.6.4 A nota máxima que poderá ser aferida ao candidato na Experiência Profissional (Tempo de Serviço) é de **05 (cinco) pontos**.

7.6.5 A Experiência Profissional (Tempo de Serviço) terá o valor definido na tabela constante abaixo:

Experiência Profissional (Tempo de Serviço) – Todos os Cargos	Pontuação
---	-----------

Documentação comprobatória de Experiência no cargo pretendido, no Serviço Público (exercício de cargo ou função, de caráter efetivo ou temporário, em órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal) e/ou na Iniciativa Privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre , até o limite de 5 (cinco) anos para efeito de pontuação, não concomitantes, especificando o período com dia, mês e ano do serviço prestado, sem sobreposição de tempo.	0,5 ponto a cada 06 (seis) meses completos
Pontuação Máxima	5 (cinco) pontos

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 A classificação deste **Processo Seletivo** obedecerá às disciplinas constantes a seguir.

8.2 A avaliação de Títulos e Experiência Profissional (Tempo de Serviço) terá valor de, no máximo, **10 (dez) pontos**.

8.3 O resultado do certame será o valor da soma aritmética nota da avaliação de Títulos mais a nota atribuída a Experiência Profissional (Tempo de Serviço), ou seja: **Nota Final = nota da avaliação de Títulos + nota atribuída a Experiência Profissional (Tempo de Serviço)**.

8.4 Em caso de empate na nota final dos candidatos classificados neste **Processo Seletivo**, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

8.4.1 Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste **Processo Seletivo**, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

8.4.2 Obtiver a maior titulação acadêmica.

8.4.3 Obtiver o maior tempo de serviço.

8.4.4 Tiver maior idade.

8.4.5 Tiver exercido a função de jurado, conforme artigo 440 do Código de Processo Penal. O candidato que tiver o interesse de ter atribuído este critério de desempate deverá assinalar a opção no momento da inscrição.

8.4.5.1 Os candidatos a que se refere a função de jurado serão convocados, antes do resultado do **Processo Seletivo**, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função declarada.

8.4.5.2 Para fins de comprovação da função jurado, serão aceitos certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais e Regionais Federais do País, nos termos do art. 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

8.5 A listagem, com a ordem de classificação dos candidatos da avaliação de Títulos e Experiência Profissional (Tempo de Serviço), será elaborada com base no número de pontos de cada candidato, sendo apresentada em ordem decrescente e divulgada nos locais de publicações oficiais deste Edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 Caberá interposição de recursos ao **Instituto Fucap**, conforme definido no **item 2** deste Edital, contados a partir da data de publicação, a respeito de:

9.1.1 impugnação deste Edital;

9.1.2 revisão do indeferimento de inscrição;

9.1.3 revisão da nota da avaliação de títulos;

9.2 Os recursos deverão ser interpostos diretamente por meio do sítio eletrônico (site) do Instituto Fucap: <https://www.institutofucap.org.br/concursos>, na área do candidato.

9.3 O recurso deverá obedecer, entre outros, os seguintes requisitos:

9.3.1 Fundamentação com argumentação lógica e consistente;

9.3.2 Ser individual para questões diferentes, se for o caso;

9.3.3 Estar relacionado ao próprio recorrente e ao objeto, definido no cronograma **item 2** deste Edital.

9.4 Os recursos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens acima serão liminarmente indeferidos.

9.5 Não será aceito pedido de recurso de qualquer natureza, via fax, correios eletrônicos ou apócrifos de forma diferente do previsto no **item 9.2** deste edital.

9.6 Somente será apreciado o recurso que for expresso em termos convenientes e que aponte as circunstâncias que o justifique.

9.7 Não será aceito recurso interposto fora prazo definido neste edital, sendo considerada a data e hora de seu protocolo.

9.8 As decisões dos recursos estarão disponíveis diretamente na área do candidato no sítio eletrônico (site) do **Instituto Fucap**: <https://www.institutofucap.org.br/concursos> e o resultado na forma de extrato (procedente, improcedente ou parcialmente procedente, deferido ou indeferido), publicados nos locais especificados no **item 1.4.2** deste Edital.

10. DA ESCOLHA DE VAGAS E DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os candidatos aprovados serão admitidos obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação obtida e as vagas existentes.

10.2 A aprovação e classificação neste Processo Seletivo não asseguram ao candidato o direito de ingresso imediato e automático no quadro de servidores, sendo que a admissão é de competência do Município, dentro da validade do Processo Seletivo ou de sua prorrogação, observada a ordem de classificação dos candidatos e das demais condições estabelecidas neste edital.

10.3 É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos de convocação e manter atualizado seus dados, endereço e telefones de contato.

10.4 A escolha de vagas ocorrerá de acordo com a ordem de classificação e será realizada, pela Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Leoberto Leal, nº191, Bairro Tapajós, Indaial, SC, sendo responsável por todos os procedimentos técnico administrativos.

10.5 A Secretaria Municipal de Educação publicará cronograma de escolha de vagas no site <https://indaial.atende.net/>, Leis Municipais e Diário Municipal. É imprescindível o comparecimento do candidato no horário inicial determinado no cronograma, caso contrário será excluído da referida escolha.

10.6 A escolha de vagas deverá ser efetuada pelo próprio candidato, porém caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer na data da escolha, esta poderá ser realizada por meio de Procurador devidamente constituído para esse fim, neste caso o procurador deverá portar documento original válido de identificação e instrumento de Procuração pública ou particular (com firma reconhecida), outorgando-lhe poderes específicos para escolha de vagas, o representante do candidato será responsável pela tomada de decisão no ato da escolha, sem prejudicar o andamento do processo.

10.7 O candidato somente poderá escolher vaga mediante a apresentação de um Documento de Identidade Oficial com foto (original) e comprovante de escolaridade.

10.8 A chamada dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação, mediante a existência de vaga.

10.9 Após a 1ª chamada, as vagas remanescentes e as novas vagas serão divulgadas no site da Prefeitura (<https://indaial.atende.net/>) Leis Municipais e Diário Oficial e oferecidas aos candidatos aprovados respeitando a listagem de classificação.

10.10 O candidato que não comparecer ao evento de escolha de vagas ou que comparecer, mas ao ser convocado e no ato optar por não escolher alguma das vagas disponíveis, será reclassificado para o final da listagem, podendo ser convocado novamente somente após terem sido convocados todos os candidatos que antecedem a sua nova classificação.

10.11 O candidato que por duas vezes não se apresentar nos dias e horários determinados para escolha de vaga, bem como, aquele que presente por duas vezes e não aceitar nenhuma das vagas oferecidas, será excluído do processo seletivo.

10.12 O candidato que quando convocado escolher vaga e não comparecer para a entrega da documentação e assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no ato da escolha da vaga, será excluído do processo seletivo;

10.13 O candidato que já escolheu vaga, com disponibilidade para aumentar a sua jornada de trabalho, poderá ampliá-la dentro do limite previsto de até 40 horas semanais, com aulas da disciplina da vaga escolhida (vaga original) ou com aulas de disciplinas de áreas afins de acordo com as habilitações exigidas para cada cargo, desde que integrante da mesma área de conhecimento, conforme empregada pelo MEC (somente se for comprovado que não há mais candidatos classificados para a determinada disciplina), sem a necessidade de realização de nova chamada, na sua unidade escolar ou em qualquer outra unidade escolar da municipalidade. O critério a ser utilizado para ampliação da carga horária, caso haja mais de 1 (um) candidato pleiteando as aulas, é exclusivamente a classificação dos candidatos deste processo seletivo na disciplina das aulas. Ou seja, para ampliação do número de aulas contratuais também deverá ser respeitada a sequência da ordem de classificação de candidatos.

10.14 A chamada dos candidatos não habilitados deverá ocorrer depois de esgotadas todas as possibilidades de admissão dos candidatos habilitados.

10.15 O candidato que escolher vaga e no decorrer do ano letivo necessitar de redução de carga horária deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Educação para que se verifique a possibilidade da redução, na qual poderá ser atendida ou não, observando as necessidades de excepcional interesse público.

10.16 O candidato terá 48 horas, considerando-se os dias úteis, para apresentar os documentos para admissão e iniciar as atividades da vaga escolhida na unidade escolar. Passado o prazo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a dar continuidade à chamada dos demais candidatos, respeitando a sequência da ordem de classificação.

10.17 As vagas para o Processo Seletivo serão disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada Instituição Escolar.

10.18 As vagas disponibilizadas no Processo Seletivo serão aquelas remanescentes da distribuição de aulas aos professores efetivos, portanto, estas aulas somente constituirão vaga a ser ofertada ao professor ACT depois de esgotadas todas as possibilidades de aproveitamento do professor efetivo.

10.19 A classificação dos candidatos no prazo de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Secretaria Municipal de Educação de Indaial, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados. A classificação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na escolha de vagas, dependendo da sua classificação no Processo Seletivo.

10.20 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os cronogramas de chamada disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Indaial <https://indaial.atende.net/> e Diário Oficial.

10.21 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo contidas neste Edital e em outros a serem publicados.

10.22 O acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Processo Seletivo, divulgados integralmente no endereço eletrônico <https://indaial.atende.net/> e Diário Oficial, é de única e exclusiva responsabilidade do candidato.

10.23 O candidato deverá manter atualizado os seus dados pessoais, inclusive eletrônicos, com a (empresa do processo seletivo) enquanto estiver participando do processo Seletivo, até a data de divulgação do resultado final, por meio de atualização dos dados na área restrita do candidato no site da (nome da empresa). Após o resultado da classificação final, o candidato deverá encaminhar as alterações por e-mail para rh@indaial.edu.sc.gov.br. Não serão aceitas outras formas de alteração de dados pessoais.

10.24 O candidato somente poderá escolher vaga se não estiver vinculado a nenhum tipo de benefício previdenciário (Salário Maternidade, Auxílio-Doença, Auxílio-Doença Acidentário). Nesse caso o candidato poderá, mediante requerimento próprio, devidamente munido de documentação comprobatória, solicitar à Secretaria Municipal de Educação a manutenção de sua classificação enquanto permanecer recebendo o benefício previdenciário. Tão logo cessar a vigência do benefício, o candidato deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Educação, para poder participar de uma nova escolha de vaga, assegurada a ordem de sua classificação original;

10.25 O candidato inscrito como não habilitado, mesmo que no ato de admissão apresente certificado de habilitação, será admitido com os vencimentos do cargo para o qual prestou o processo seletivo e que tenha sido aprovado.

10.26 Os candidatos que já escolheram vaga, poderão ser realocados a qualquer tempo e de acordo com a ordem de classificação e as necessidades das Instituições de Ensino do Município. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela reorganização das vagas abertas em virtude das necessidades temporárias que vierem a surgir durante o prazo estipulado no contrato administrativo firmado no ato de admissão.

10.27 Após realizada a escolha de vaga, a Secretaria Municipal de Educação não procederá com trocas de vagas a pedido do candidato, somente por necessidade do Município, atendendo o interesse público.

10.28 A solicitação de extinção do contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério da Administração a dispensa desse prazo. A inobservância deste prazo de comunicação implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo para a função pelo período de 1 (um) ano, contado da data do encerramento do contrato.

10.29 Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização dos seus dados.

11 DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

11.1 Homologado o resultado, a municipalidade, havendo necessidade, nomeará o candidato classificado para o exercício do cargo, por ordem crescente de classificação, o qual será nomeado na forma mencionada neste Edital.

11.2 São requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter temporário:

11.2.1 A aprovação neste Processo Seletivo.

11.2.2 Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;

11.2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

11.2.4 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada mediante realização de exame médico admissional;

11.2.5 Os candidatos serão convocados para o exercício de suas atividades no âmbito escolar de forma exclusivamente presencial e deverão apresentar aptidão física para o exercício da função, previamente comprovada por meio de laudo médico, não sendo permitido o teletrabalho (Home-office).

11.2.6 Comprovar habilitação legal para o cargo exigida pelo Edital;

11.2.7 Carteira de Identidade;

11.2.8 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.2.9 Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

11.2.10 Comprovante de quitação militar (somente para os candidatos do sexo masculino);

11.2.11 Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;

11.2.12 Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;

11.2.13 Cópia da Certidão de Nascimento: atualizada nos últimos 120 dias (dispensado se for casado/união estável);

11.2.14 Declaração de bens ou cópia da declaração do Imposto de Renda;

11.2.15 Declaração de não possuir acúmulo de cargo, função, emprego público ou aposentadoria exceto os previstos em Lei; 2.5.15 - Comprovante de endereço atualizado;

11.2.16 Cópia autenticada do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso;

11.2.17 Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de função pública qualquer e demais documento que o município vier a exigir.

11.3 A admissão dos candidatos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á conforme a Legislação vigente na instituição na data da admissão.

11.4 Os candidatos que integrarem a lista de aprovados deverão manter seus endereços, endereço eletrônico (e-mail) e contatos atualizados no setor de Recursos Humanos da prefeitura durante todo o período de validade do Processo Seletivo sob pena de perda da classificação

11.5 Apresentar toda a documentação constante no **Anexo II**.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica delegada competência ao **Instituto Fucap**, para:

12.1.1 Receber as inscrições.

12.1.2 Receber o valor relativo às taxas de inscrições.

12.1.3 Receber os pedidos e decidir sobre as condições especiais para realização das provas.

12.1.4 Receber as solicitações de reserva de vaga das Pessoas com Deficiência (PcD).

12.1.5 Deferir e indeferir as inscrições;

12.1.6 Emitir os documentos de confirmação de inscrições.

12.1.7 Prestar informações sobre o **Processo Seletivo**;

Elaborar, aplicar, julgar, corrigir e conduzir as avaliações deste **Processo Seletivo**, bem como divulgar seus respectivos resultados.

12.1.8 Receber e julgar os recursos previstos neste Edital.

12.1.9 Publicar o resultado definitivo do **Processo Seletivo**.

12.2 Será excluído do **Processo Seletivo** o candidato que:

12.2.1 Recusar-se a cumprir ou instigar outrem a não cumprir as determinações da equipe responsável do certame.

12.2.2 Deixar de apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Edital, no momento e no prazo da contratação.

12.2.3 Deixar de adotar medidas sanitárias, definidas neste Edital, ou em normativa específica a ser fixada.

12.3 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do **Processo Seletivo**, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Processo Seletivo Simplificado.

12.4 É vedada a inscrição neste **Processo Seletivo** de membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo nomeados pelo Município de Indaial e de funcionários do **Instituto Fucap**.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente à Comissão para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 011/2025 da Secretaria de Educação, instituída pelo Decreto nº 414/25 de 09 de abril de 2025.

12.6 O Foro para dirimir qualquer questão relacionada a este **Processo Seletivo** é o da **Comarca de Indaial**.

Indaial - SC, 09 de abril de 2025.

Comissão Processo Seletivo 011/2025

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AUXILIAR DE SALA

Compete ao Auxiliar de Sala:

- Acompanhar, orientar e auxiliar os educandos nas atividades de vida diária: de locomoção, comunicação, alimentação e higiene;
- Auxiliar o professor regente com as propostas desenvolvidas na turma, atendendo um ou mais educandos, conforme orientação do professor, contribuindo com a execução do planejamento inclusivo;
- Seguir as orientações do professor regente e do professor do AEE quanto a mediação do planejamento e na utilização dos recursos de Tecnologia Assistiva;
- Alternar atuação com o professor referente para que este possa aplicar atividades planejadas ao educando assistido. Neste momento, o auxiliar de sala acompanhará os demais educandos da turma nas atividades aplicadas pelo professor;
- Registrar ações pontuais e relevantes sobre as atividades de vida diária desenvolvidas pelo e com o educando;
- Participar das formações, reuniões de estudo e planejamento organizadas pela SED e/ou gestão do espaço educacional onde atua;
- Contribuir com as atividades de articulação entre escola, família e comunidade;
- Respeitar a singularidade de cada educando, agindo com ética e afetividade, promovendo a autonomia e contribuindo com a elevação da autoestima;
- Participar das capacitações na área da educação (principalmente as de Educação Especial);
- Executar as atividades pedagógicas, pensadas pelo professor regente;
- Participar do conselho de classe;
- Tomar conhecimento antecipado do planejamento do professor regente;
- Cumprir carga horária de trabalho no espaço educacional, mesmo na eventual ausência da criança;
- O auxiliar de sala não pode assumir integralmente as crianças da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais;
- Atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc;
- O auxiliar de sala não pode ser responsável por ministrar aulas nas eventuais faltas dos professores regentes;
- O auxiliar de sala deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimentos(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma regular;
- Preparar a criança com antecedência para as novas situações;
- Auxiliar os docentes nas atividades diárias dentro da instituição, acompanhando e interagindo com as crianças nas atividades de alimentação, higiene, jogos e brincadeiras;
- Auxiliar na organização das salas e equipamentos da instituição educacional;
- Interagir com os demais profissionais da instituição educacional na qual atua para a construção coletiva do projeto político pedagógico;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação; no caso de transferência da criança, conclusão do ensino, ou havendo necessidade por parte da Secretaria de Educação, este poderá ser remanejado para outra instituição da rede pública de ensino municipal em que exista demanda. (Redação dada pela Lei nº 6166/2022)

PEDAGOGO (ORIENTAÇÃO ESCOLAR)

Compete ao Pedagogo:

- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada profissional.
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional.

- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional. Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
- Acompanhar o processo de desenvolvimento das crianças, em colaboração com os docentes e as famílias.
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da instituição educacional.
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.
- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino.
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto pedagógico em conjunto com o corpo docente da instituição educacional.
- Coordenar os pré-conselhos e conselhos de classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na instituição educacional.
- Assessorar o docente, com subsídios pedagógicos, na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo.
- Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento do projeto político pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação). Participar e envolver todos os setores da instituição educacional, na avaliação do processo de ensino e aprendizagem.
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação que fazem parte da instituição educacional. Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal da Educação para a realização da avaliação psicoeducacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações da função e as normas do regimento interno da instituição educacional. Fazer o levantamento dos aspectos socioeconômico-cultural da comunidade escolar.
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento.
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela instituição educacional e/ou pelo sistema de ensino. Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal da Educação e direção da instituição educacional.
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos em diferentes momentos: na hora atividade, sala de aula, pré-conselho, dentre outros.

PROFESSORES

Compete ao Professor:

- Reger classes da Educação Básica, em sua área de habilitação específica.
- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdo das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade.
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino.
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pelo sistema de ensino.

- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos.
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem.
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional.
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo.
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento.
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra.
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado.
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais.
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula.
- Desenvolver, nos momentos das horas complementares ao exercício da docência, o estabelecido no art. 67 desta Lei.
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando.
- Manter os pais informados do rendimento escolar dos filhos.
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho.
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional.
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações da função e as normas do regimento interno dela.
- Executar outras atividades inerentes à função.

ANEXO II – Formulário Admissão Seletivos 2025 - Lista de Documentos para Nomeação

Lista de Documentos para Nomeação	
Documentos – Cópias	Check
Registro Geral – Cédula de Identidade e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;	
Comprovante de regularidade do CPF, emitido pelo site da Receita Federal;	
Título Eleitoral;	
Certidão de quitação Eleitoral, emitido pelo site da Justiça Eleitoral;	
Certificado de Quitação da Obrigação do Serviço Militar – Dispensa/Reservista (para homens) ;	
Cópia do cartão PIS/PASEP/Inscrição INSS;	
Cópia dos itens da Carteira de Trabalho: Número, Série, Qualificação Civil, Alterações de Identidade, todos os registros de contratos de trabalho, inclusive o último, e a folha em branco subsequente, como também todas as anotações gerais e a folha em branco subsequente. Aceita-se a carteira digital ;	
Cópia da Certidão de Nascimento: atualizada nos últimos 120 dias (dispensado se for casado/união estável) ;	
Comprovante de endereço (água, luz, gás, telefone fixo ou celular, TV a cabo/internet ou IPTU) emitida no máximo há 90 dias ou contrato de locação junto com comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel, em nome do nomeado, cônjuge ou dos pais, caso resida com eles;	
Diploma ou Certificado de Escolaridade;	
Carteira de Registro de Órgão de Classe e Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Classe Profissional no estado de Santa Catarina, quando exigidos em edital;	
Declaração de abertura de conta-salário do Banco Bradesco (onde será efetuado o pagamento);	
CNH – Carteira Nacional de Habilitação;	
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, caso tenha declarado no exercício corrente (declaração completa);	
Certidão Antecedentes Criminais Federal;	
Certidão Antecedentes Criminais Estadual – caso o nomeado residiu em outro estado em um período anterior de até 5 (cinco) anos, faz-se necessário a Certidão de Antecedentes Criminais também do(s) outro(s) estado(s);	
Atestado admissional (original): atestando que está apto para trabalho, impresso em folha timbrada com o carimbo do médico (serão aceitos somente atestados emitidos por Médico do Trabalho agendado no SESI);	
Formulário de Cadastro de Trabalhador para Admissão e Declarações anexas preenchidos, datados e assinados;	
Comprovante de regularidade do CPF dos dependentes declarados no IRPF (caso declare), emitido pelo site da Receita Federal;	
Caso nomeado se declarar casado	
Cópia da Certidão de Casamento/União Estável/Divórcio atualizada dos últimos 120 dias ;	
Cópia do cartão PIS/PASEP/Inscrição INSS do cônjuge;	
Cópia legível do RG/Identidade do cônjuge;	
Caso nomeado tiver filhos	
Cópia da Certidão de Nascimento;	
Cópia do documento de identidade (RG e CPF);	
Cópia da carteira de vacinação para menores de 14 anos;	
Cópia de comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;	
Cópia do cartão PIS/PASEP/Inscrição INSS de filhos maiores de idade dependentes.	

Sites para emissão de certidões/consultas necessários para admissão:

Comprovante de regularidade de situação cadastral/ CPF – Receita Federal:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

Certidão de quitação eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor?id=1732207759782>

Certidão de antecedentes criminais federal:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

Certidão de antecedentes criminais estadual (Santa Catarina):

<https://certidoes.tjsc.jus.br/>

**NO DIA DA POSSE, O(A) NOMEADO(A) DEVE APRESENTAR OS DOCUMENTOS
ORIGINAIS JUNTOS COM SUAS RESPECTIVAS CÓPIAS.**